DECRETO N.º 072/2022 = 20/06/2022

Dispõe sobre o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que menciona, para a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, dentre outras, e toma outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, artigo 79, IX da Constituição Municipal, promulgada em 30 de março de 1990 e o disposto no artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, etc.

CONSIDERANDO que a Prefeitura não possui no seu quadro Servidores para atender as demandas, havendo então comprovada necessidade de contratação de Prestadores de Serviços e Oficineiros;

D E C R E T A:

Art. 1° Fica autorizado o Credenciamento de prestadores de serviços, para a Secretaria Municipal de Obras, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único - Os serviços a serem executados serão realizados na forma de execução direta, sob gestão e supervisão da Prefeitura Municipal, sendo que os credenciados estarão sujeitos a cumprir calendário, condições e locais a serem indicados previamente pela Administração Pública deste Município.

Art. 2° O credenciamento de que trata este Decreto visa a participação de todos os que demonstrarem interesse,

de conformidade com o Parágrafo Único do artigo anterior, nos termos do art. 25, caput, e art. 26, ambos da Lei n° 8.666/93.

Art. 3° A Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da **Portaria nº 02/2022**, realizará o Processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, Caput, da Lei n° 8.666/93, para credenciamento dos interessados.

Art. 4° Para credenciamento o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos em lei:

I - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (pessoa jurídica);

II – Certificado de conclusão de graduação ou curso técnico na área do credenciamento (pessoa física);

III - Ter conhecimento e aceitar as condições previstas neste Decreto;

IV - Comprovar regularidade perante as Fazendas do Município de Cabo Verde, Estado e União.

Art. 5° A prestação de serviços terá o preço abaixo descrito, de acordo com pesquisa de mercado.

Item	Monitor/Facilitador/Oficineiro	Carga horária	Valor hora/aula
01	Prestação de serviços com Roçadeira e Moto Serra – pessoa jurídica, com ferramentas próprias. Combustível fornecido pela Prefeitura, até o limite de 2 (dois) litros/dia trabalhado.	40 horas semanais	111,30

Art. 6° Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

I - Supervisionar e operacionalizar a tramitação do Processo de Credenciamento;

II - Publicar o Edital de Chamamento para conhecimento público na Imprensa Oficial do Município;

III - Receber e analisar as propostas e documentos de habilitação;

IV - Emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;

V - Decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal a decisão em instância final;

VI - Publicar ratificação do Processo de Inexigibilidade.

Parágrafo Único - Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da Administração Pública, a fim de obter subsídios para as suas decisões e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá Parecer Jurídico acerca da situação colocada.

Art. 7° Compete ao Município de Cabo Verde:

I - Acompanhar e fiscalizar os andamentos dos serviços executados pelos credenciados;

II - Remunerar os serviços efetivamente prestados;

III - Fornecer até dois litros de combustível por dia trabalhado.

Art. 8° Compete aos credenciados:

I - Permitir que o Município proceda às devidas fiscalizações;

II – Trabalhar com ferramentas próprias (roçadeira/moto serra), promovendo sua manutenção, sempre que necessário.

Art. 9° A Lei Federal n° 8.666/93 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos de CREDENCIAMENTO.

Art. 10 Os credenciados contratados para prestação de serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da Administração Pública.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Verde, 20 de junho de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO